

# Comissão de Finanças e Tributação

## Projeto de Lei nº. 7.080, de 2002

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### EMENDA PROPOSTA 2

ALTERE-SE A REDAÇÃO DO ART. 4º PARA A SEGUINTE:

Nenhuma alteração de remuneração ou proventos de aposentadoria e pensão poderá resultar da aplicação dessa lei, assegurando-se a diferença como vantagem pessoal em caso de alteração para menos, individualmente nominada, sobre a qual incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

### JUSTIFICATIVA

A modificação feita na proposta visa sanear o projeto, que da forma como está, contraria o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao elevar a despesa obrigatória sem a estimativa desse aumento e sem apontar o acréscimo de receita ou corte de despesa compensatório. A própria justificativa que acompanha o projeto, no último parágrafo, aponta que há impacto orçamentário.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2003

**Paulo Bernardo**  
Deputado Federal - PT/PR